



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 057/2026

TIPO: MAIOR LANCE(MELHOR OFERTA)

MODO DE DISPUTA: ABERTO

O **MUNICÍPIO DE SILVEIRA MARTINS**, CNPJ nº 92.457.217/0001-43, com sede em Silveira Martins, Estado do Rio Grande do Sul, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a abertura do Edital acima citado, do tipo MAIOR LANCE, especificado no item 1 - Objeto deste Edital, de acordo com o que prescreve o Art. 2º Inciso IV da Lei 14.133, de 01/04/2021 e Decretos Municipal Nº 47, 48 e 49/2023 e demais alterações posteriores e condições aqui descritas, Lei Complementar 123/2006 e Lei Municipal 1286/2013. Esta Concorrência será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de Silveira Martins, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

DATA/HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: **Dia 15 de abril de 2026 às 09h00min.**

DATA/HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: **Dia 06 de maio de 2026 às 23h59min.**

DATA/HORA LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS: **Dia 06 de maio de 2026 às 23h59min.**

DATA/HORA FINAL DAS PROPOSTAS: **Dia 11 de maio de 2026 às 09h00min.**

DATA/HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: **Dia 11 de maio de 2026 às 09h01min**

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: e-mail: licitacao@silveiramartins.rs.gov.br Fone: (55) 99963-7268.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1 - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - A PRESENTE LICITAÇÃO DESTINA-SE À ESCOLHA DA MELHOR OFERTA PARA A PERMISSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE PRÉDIO PÚBLICO EM ALVENARIA, LOCALIZADO NA PRAÇA GIUSSEPE GARIBALDI, RUA FRANCISCO GUERINO ESQUINA COM A RUA MAXIMILIANO CATTANI, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE CAFETERIA/LANCHERIA.

2 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

2.1 - O prazo de execução será de dois anos a contar da assinatura do contrato.

3 - CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1 - Poderão participar da presente licitação as empresas nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no País, as quais satisfaçam as condições deste edital e que tenham ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

3.2 - Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (www.portaldecompraspublicas.com.br).

3.2.1 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2.2 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.2.3 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.3 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.4 - Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

3.4.1 - Aquelas que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.4 - Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.7 - Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.4.9 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3.4.9.1 - Não será permitido a participação de empresas reunidas em consórcio, pois a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação, são aquelas que envolvam serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, não sendo o caso da presente licitação.

3.4.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.4.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 - O impedimento de que trata o item 3.4.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem o ITEM 3.4.2, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

3.9 - A vedação de que trata o item 3.4.2, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5 - A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.8.1 - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.8.2 - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.9 - O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.9.1 - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.10 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 - O PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 - Valor Proposto;

5.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações e especificação, conforme Termo de Referência;

5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 - Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4.1 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

5.6 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos licitantes pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do licitante ao pagamento dos prejuízos ao erário.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6 - O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item/lote.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 6.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$10,00 (dez) reais**.
- 6.10 - **O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.**
- 6.11 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.12 - Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.12.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.12.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.12.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.12.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.12.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.15 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de valores.
- 6.16 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.17 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.18 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.19 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.20 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.21 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/15.
- 6.21.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.21.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.21.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.22 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.22.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.22.1.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.1.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.22.1.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.22.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.22.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.2.1 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.22.2.2 - Empresas brasileiras;

6.22.2.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.2.4 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.23 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1- A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24 - Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7 - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante o envio pela licitante consulta aos seguintes cadastros:

7.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos

7.7 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 - Contiver vícios insanáveis;

7.7.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

7.7.3 - Proposta que permanecerem abaixo do preço mínimo definido para a contratação;

7.7.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7.6 - Apresentar preços inexequíveis.

7.7.6.1 - A inexequibilidade, na hipótese acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1 - Propostas que tecnicamente não condizerem com a realidade, demonstrada a sua inexecutabilidade.

7.7.1.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.1 - Para fins de habilitação nesta licitação, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas, **no prazo máximo de 2 (duas) horas** a contar do momento em que for declarado como vencedor no lote, **SOB PENA DE INABILITAÇÃO**.

8.1.1 - Todos os documentos enviados devem estar com seu prazo de validade em vigor.

8.1.2 - Documentos que não tenham seu prazo de validade consignado deverão ter sido emitidos em no máximo 60 (sessenta) dias anteriores a data prevista para realização da licitação, salvo os atestados de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

8.1.3 - Os licitantes deverão enviar somente a documentação relacionada abaixo, visando facilitar e agilizar a organização e análise das habilitações por parte do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

8.2 - Prova de HABILITAÇÃO JURÍDICA por meio dos seguintes documentos:

8.2.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.2.1.1 - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, para licitante Microempreendedor Individual - MEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, em se tratando de MEI.

8.2.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, e alterações subsequentes, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.2.1 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

8.2.2.2 - Arquivamento na Junta Comercial da publicação oficial das Atas de Assembleias Gerais, que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor, no caso de sociedades por ações, bem como Ata da Assembleia da última eleição de Diretoria;

8.2.2.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.2.3.1 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.2.3.2 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3 - Prova de REGULARIDADE FISCAL, por meio dos seguintes documentos:

8.3.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.3.2 - Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal;

8.3.3 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

8.3.4 - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

8.3.5 - Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal da Sede da licitante.

8.3.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou órgão competente;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.3.7 - Declaração de que não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, de menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

8.3.8 - Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

8.4 Prova de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA, por meio dos seguintes documentos:

8.4.1 - Pessoa Jurídica - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

8.5 - Prova de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, por meio dos seguintes documentos:

8.5.1 - Termo de Vistoria ou Visita Técnica (Facultativa), realizada pelo responsável proponente ou seu representante legal, emitido por servidor designado pela Prefeitura de Silveira Martins - RS, até o dia da abertura dos envelopes às 08h, mediante agendamento, em dias de expediente pelo fone (55) 99963-7268. A licitante poderá optar em renunciar a visita técnica apresentando a declaração.

8.5.1.1 - É obrigatório apresentar o termo de Vistoria ou visita técnica ou a Declaração de Dispensa de visita técnica junto com os documentos de Habilitação para fins habilitatórios.

8.6 - PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EPP

8.6.1 - A empresa que pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, na habilitação, declaração firmada por Técnico Contábil, Contador, ou Sócio Proprietário ou Certidão emitida por órgão competente de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos nesta licitação, mesmo que apresentem alguma restrição.

8.7 - OUTRAS DECLARAÇÕES SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO:

8.7.1 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei, conforme artigo 63, inciso IV.

8.7.2 - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas conforme artigo 63, inciso IV, § 1º.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 - O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

10 - DO CONTRATO

10.1 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data da sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.2 - O prazo previsto anteriormente poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação, justificada do adjudicatário e aceita pela Administração. Tendo em vista os princípios da economicidade, celeridade e eficiência, o Termo de Contrato será assinado preferencialmente na forma digital, mediante o uso de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, ou mediante o Assinador on-line e gratuito disponibilizado pelo Governo Federal, o GOV.BR assinador.iti.br

10.3 - A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.

13 - GARANTIA DO CONTRATO, DA CAUÇÃO

13.1 - Deverá o vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor contratado e, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação, conforme prevê o art. 96 da Lei 14.133/2021.

13.2 - A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades, conforme prevê o art. 96 § 1º da Lei 14.133/2021:

13.2.1 - **Caução em dinheiro ou título da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;**

13.2.2 - **Seguro garantia;**

13.2.3 - **Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.**

13.3 - No caso de fiança bancária, a licitante vencedora deverá utilizar modelo, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município, sob pena de rescisão contratual.

13.4 - No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo de duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município, sob pena de rescisão contratual.

13.5 - No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual está informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.6 - O depósito da garantia referente à caução em dinheiro deverá ser depositado no Banco do Brasil S/A.

13.7 - O depósito da garantia de execução contratual deverá ser entregue conforme instruções da Entidade de Licitação.

13.8 - A garantia de execução deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato.

13.9 - A garantia prestada pelo licitante vencedor lhe será restituída ou liberada 15(quinze) dias consecutivos após o Recebimento Definitivo da Obra pela contratante.

14 - DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

14.1 - O valor pago a Prefeitura Municipal de Silveira Martins - RS, deverá ser até o 10º (décimo) dia útil de todo mês subsequente ao contrato.

14.2 - O boleto para pagamento será emitido no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal, a responsabilidade de retirada deste boleto inteiramente do PERMISSIONÁRIO e será recolhido à Tesouraria do Município.

14.2.1 - O pagamento efetuado após o prazo estabelecido no item acima, será corrigido pela Tabela de Correção dos Tributos Municipais e sujeitará ao PERMISSIONÁRIO à rescisão imediata do Contrato caso o atraso ultrapasse os 60 dias

14.2.2 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciado sua notificação, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.2.3 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE, deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quando a inadimplência do PERMISSIONÁRIO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.2.4 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.3 - Não haverá reajuste do valor proposto durante a vigência do Contrato, no prazo de um ano;

14.3.1 - O valor do preço homologado sofrerá reajuste, quando transcorrido o período de 12 (doze) meses, considerando a data de apresentação da proposta e para tal o indexador será o IPCA/IBGE do período.

14.3.2 - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo Art. 124, Inciso II Alínea d da Lei nº 14.133/21), poderá ser concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada mediante protocolo, desde que suficientemente comprovado, de forma documental.

14.3.3 - O prazo para resposta será de até 30 dias do pedido.

14.3.4 - Caso seja deferido, o realinhamento de preços vigorará a partir da data de sua protocolização junto ao Protocolo Geral do Município.

17 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

17.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

17.1.2.4 - Deixar de apresentar amostra; ou



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 17.1.2.5 - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 17.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 17.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 17.1.4.1 - Fraudar a licitação
- 17.1.4.2 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 17.1.4.3 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 17.1.4.4 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 17.1.4.5 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 17.2** - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a - Advertência;
- b - Impedimento de licitar e contratar; ou
- c - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- d - Rescisão da permissão de uso;
- 17.2.1 - Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.3 - Classificação das infrações

- I - Leves:** descumprimento de obrigações formais ou de baixa relevância; falhas pontuais na organização, limpeza ou atendimento; atraso eventual no cumprimento de determinações do fiscal.
- II - Médias:** reincidência de infrações leves; descumprimento de horários de funcionamento; irregularidades sanitárias sem risco iminente à saúde; atraso no pagamento da outorga por período inferior a 30 dias.
- III - Graves:** reincidência de infrações médias; condições inadequadas de higiene com risco à saúde; paralisação injustificada das atividades; inadimplência superior a 30 dias; descumprimento de notificações do fiscal; danos ao patrimônio público.
- IV - Gravíssimas:** reincidência de infrações graves; prática de atividades não autorizadas; cessão ou sublocação irregular do espaço; fraude, má-fé ou descumprimento doloso das obrigações; situações que coloquem em risco a segurança dos usuários; abandono do imóvel.

17.4 - Aplicação de advertência

- 17.4.1 - A advertência será aplicada nos casos de infrações leves, especialmente quando não houver reincidência, com fixação de prazo para correção da irregularidade.

17.5 - Aplicação de multa

- 17.5.1 - As multas poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente com outras sanções, conforme segue:
- I - Multa por infração leve:** até 5% do valor mensal da outorga, sem prejuízo da rescisão contratual;
- II - Multa por infração média:** de 5% a 10% do valor mensal da outorga, sem prejuízo da rescisão contratual;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

III - Multa por infração grave: de 10% a 20% do valor mensal da outorga, sem prejuízo da rescisão contratual;

IV - Multa por infração gravíssima: de 20% a 30% do valor mensal da outorga, sem prejuízo da rescisão contratual;

V - Multa por atraso no pagamento:

- 2% de multa sobre o valor devido;
- juros de mora de 1% ao mês;
- atualização monetária conforme índice oficial do Município.

17.6 Critérios para dosimetria das sanções

17.6.1 - Na aplicação das penalidades, a Administração considerará: a gravidade da infração; a extensão do dano ao interesse público; a vantagem auferida pela Permissionária; a reincidência; a conduta e colaboração do infrator para correção da irregularidade.

17.7 - Procedimento administrativo

17.7.1 - A aplicação das sanções observará o seguinte procedimento: registro da irregularidade pelo fiscal do contrato; notificação da Permissionária para apresentação de defesa prévia; análise pela autoridade competente; decisão motivada quanto à aplicação da penalidade.

17.8 - Rescisão contratual

17.8.1 A rescisão poderá ser aplicada nos casos de infrações graves ou gravíssimas, especialmente quando: houver reincidência reiterada; ocorrer inadimplência superior a 60 dias; houver prejuízo relevante ao interesse público; ocorrer descumprimento das obrigações essenciais.

17.9 - Cumulação de sanções

17.9.1 - As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, observada a proporcionalidade e a razoabilidade.

17.10 - Responsabilidade da Permissionária

17.10.1 - A aplicação de sanções não exime a Permissionária da obrigação de reparar integralmente os danos causados ao Município ou a terceiros.

17.11 - O valor da multa, poderá ser descontada da garantia contratual.

17.12 - Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

17.13 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

17.14 - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

17.15 - Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

17.16 - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

18 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

18.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no site www.portaldecompraspublicas.com.br

18.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

19.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10 - **O licitante declara expresso consentimento que a administração pública irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.**

19.11 - A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

19.12 - O contratado não poderá subcontratar os serviços contratados.

19.13 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e www.silveiramartins.rs.gov.br

20 - DOS ANEXOS INTEGRANTES DESTE EDITAL

20.1 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.1.1 - ANEXO I - Termo de referência;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 20.1.2 - ANEXO II - Proposta Financeira;
- 20.1.3 - ANEXO III - Declaração Conjunta De Cumprimento De Requisitos Legais;
- 20.1.4 - ANEXO IV - Modelo de declaração de dispensa de vistoria
- 20.1.5 - ANEXO V - Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 20.1.6- ANEXO VI - Minuta de contrato.

Silveira Martins, RS, 13 de abril de 2026.

JERUZA RAMOS RODRIGUES
Membro da Comissão de Licitação

SADI TOLFO
Prefeito Municipal

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****PERMISSÃO DE USO ONEROSA DE BEM PÚBLICO – QUIOSQUE MUNICIPAL****1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

Constitui objeto do presente Termo de Referência a outorga de permissão de uso, a título oneroso, de imóvel público municipal destinado à exploração comercial de quiosque localizado na Praça Giuseppe Garibaldi, rua Francisco Guerino esquina com Maximiliano Cattani e travessa Padre Antônio Sório, no Município de Silveira Martins/RS, conforme condições, exigências e especificações estabelecidas neste instrumento. A exploração comercial deverá observar a finalidade pública do espaço, garantindo atendimento adequado à população, qualidade dos serviços e preservação do patrimônio público.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente arts. 6º, XXIII, 18 e 28; nos princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal; na necessidade de utilização eficiente dos bens públicos municipais; no interesse público de fomentar atividades econômicas, turismo e convivência social em espaço público. A permissão de uso onerosa constitui instrumento adequado para assegurar a exploração econômica do imóvel sem transferência de propriedade, mantendo-se o interesse coletivo.

3. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

O espaço objeto da permissão possui área total aproximada de 160 m², sendo composto por: Salão principal (78,85 m²); Cozinha (27,50 m²); Depósito I (7,85 m²); Depósito II (9,62 m²); Sanitário interno masculino (9,25 m²); Sanitário interno feminino (9,25 m²); sanitários externos masculino (8,84 m²) e feminino (8,84 m²).

A estrutura será entregue à Permissionária mediante Vistoria Inicial, acompanhada por laudo descritivo. O permissionário receberá o imóvel no estado em que se encontra, mediante termo de vistoria inicial.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A disponibilização do quiosque municipal visa: promover o desenvolvimento econômico local; incentivar o empreendedorismo; oferecer serviços de alimentação e convivência à comunidade; ampliar a atratividade turística da praça pública; evitar ociosidade e deterioração do patrimônio público.

A concessão mediante licitação assegura igualdade de oportunidades, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretende-se: ocupação permanente do espaço público; manutenção e conservação do imóvel; oferta contínua de serviços à população; geração de receita ao Município; valorização urbanística da praça.

6. PRAZO DA PERMISSÃO

O prazo da permissão de uso será de: 02 (dois) anos, contados da assinatura do contrato administrativo, podendo ser prorrogado conforme interesse público e legislação vigente.

7. REGIME DE EXECUÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A permissão será executada sob regime de exploração comercial por conta e risco do permissionário; remuneração mediante pagamento mensal ao Município; responsabilidade integral do permissionário pelos custos operacionais.

7.1 - SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

A Permissionária deverá oferecer, no mínimo:

7.1.1 - Serviços obrigatórios

Lanches salgados e doces, variados com salgados, porções e petiscos, sanduíches, tortas, salgados assados e fritos, biscoitos, produtos de confeitaria, sobremesas ou doces caseiros, produtos regionais/artesanais/coloniais, cafés expressos e coados, bebidas quentes e frias como chás, chocolate quente, capuccino, sucos naturais e ou industrializados, Bebidas geladas como águas e refrigerantes, cervejas (somente até 600ml para recipientes de garrafas) e ou chopp (conforme normas da vigilância sanitária, MAPA, Inmetro, ABNT e legislações municipais/estaduais aplicáveis);

7.1.2 - Serviços facultativos

Café da manhã, Venda de combos ou kits especiais

7.1.3 - Serviços e Produtos não Permitidos

Bebidas alcoólicas destiladas de qualquer teor; Bebidas Alcoólicas de quaisquer recipientes acima de 600ml; Produtos de tabaco; Refeições completas (pratos feitos, marmitas, almoços, jantares); eventos privados de quaisquer naturezas;

8. OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

São obrigações do permissionário:

Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade autorizada; Manter o espaço limpo, organizado e em perfeito estado de conservação; Realizar manutenção preventiva e corretiva do imóvel; Obter alvarás sanitários, fiscais e licenças necessárias; Cumprir normas sanitárias, ambientais e de segurança; Arcar com despesas de água, energia elétrica, internet e demais serviços; Não alterar a estrutura física sem autorização do Município; Garantir atendimento adequado ao público; Respeitar horários e normas municipais; Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

8.1 - Obrigações operacionais:

Operar a cafeteria e lancheria conforme normas sanitárias vigentes; manter quadro de funcionários treinados em boas práticas de manipulação; Expor preços e cardápio de forma clara ao consumidor; manter o atendimento ao público de forma cordial e eficiente; garantir ambiente limpo, organizado e acolhedor.

8.2 - Equipamentos mínimos obrigatórios:

A Permissionária deverá instalar e manter em funcionamento:

Freezer; Geladeira; Forno micro-ondas ou forno elétrico; Fogão industrial, elétrico ou cooktop (conforme projeto sanitário); Cafeteira profissional ou equipamento similar; Sistema de som ambiente respeitando limites legais; televisor; 10 mesas com 4 cadeiras cada (mínimo); Louças, talheres e utensílios; Equipamentos de higiene e limpeza; Uniformes para colaboradores; Cortinas e ou elementos decorativos;

8.3 - Obrigações de manutenção

São de responsabilidade da Permissionária:

Manutenção elétrica e hidrossanitária; Reparos em esquadrias, vidros, acessórios e revestimentos; Pintura interna quando necessária; Limpeza completa do ambiente; Higienização e manutenção dos sanitários internos e fica expressamente estabelecido que a responsabilidade pelos banheiros externos será compartilhada entre o Município (Prefeitura) e a Permissionária, devendo ambas atuar de forma conjunta para garantir seu adequado funcionamento, conservação e segurança. mediante acordo de cooperação; Dedetização e desratização periódicas; Conservação de mobiliário e equipamentos.

8.4 - Obrigações documentais

Em até 30 dias após assinatura, a Permissionária deverá apresentar todos os alvarás necessários para o seu devido funcionamento:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.5 - Seguros

A permissionária deverá obrigatoriamente:

- a) Seguro Garantia: Apresentar garantia contratual de 5% do valor estimado; Modalidade: seguro garantia, caução ou fiança bancária; Vigência durante todo o contrato.
- b) Seguro Contra Incêndio: Contratar seguro predial contra incêndio; Cobertura mínima compatível com o valor do imóvel; Apresentação da apólice em até 10 dias após assinatura; Manutenção vigente durante todo o contrato.

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município:

disponibilizar o imóvel para uso; fiscalizar a execução contratual; acompanhar a conservação do bem público; aplicar sanções quando necessário; rescindir o contrato em caso de interesse público ou descumprimento contratual.

10. FUNCIONAMENTO E HORÁRIOS

A Permissionária deverá manter o estabelecimento aberto:

Obrigatório mínimo:

De Sexta-feira a domingo e feriados: 08h às 23h

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento ocorrerá pelo critério de:

MAIOR LANCE (maior oferta financeira) Considerando tratar-se de permissão de uso onerosa de bem público.

12. VALOR MÍNIMO DA OUTORGA

O valor mínimo mensal será definido pela Administração com base em:

avaliação econômica do imóvel; potencial comercial do local; valores praticados no mercado local; interesse público.

13. FORMA DE PAGAMENTO

O permissionário deverá efetuar pagamento mensal ao Município mediante guia própria emitida pela Prefeitura; vencimento até o dia definido em contrato; atualização monetária conforme legislação municipal.

O atraso implicará incidência de multa, juros e demais penalidades.

14. VISTORIA TÉCNICA

As vistorias técnicas serão realizadas:

14.1 - Vistoria Inicial

Para registro das condições da entrega do imóvel.

14.2 - Vistorias Periódicas

Pela Vigilância Sanitária e pela Administração.

14.3 - Vistoria Final

Na devolução do imóvel, que deverá estar nas mesmas condições recebidas, salvo benfeitorias aprovadas.

15. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução da permissão de uso será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo Município, na qualidade de fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 competindo-lhe verificar cumprimento das obrigações; registrar ocorrências; emitir relatórios; recomendar penalidades quando cabíveis.

15.1 Forma de acompanhamento da execução



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A fiscalização será exercida de forma contínua e sistemática, mediante: realização de vistorias periódicas in loco, ordinárias e extraordinárias; acompanhamento do funcionamento do estabelecimento quanto ao cumprimento dos horários mínimos e regularidade das atividades; análise de relatórios, documentos e comprovantes apresentados pela permissionária; registro das ocorrências em instrumento próprio (relatórios, atas ou sistema de controle); verificação do estado de conservação do imóvel e dos equipamentos.

15.2 Critérios de verificação do cumprimento das obrigações

O cumprimento contratual será aferido com base nos seguintes critérios: observância integral das obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato; atendimento às normas sanitárias, ambientais, urbanísticas e de segurança; manutenção das condições adequadas de higiene, limpeza e organização; qualidade do atendimento ao público e regularidade dos serviços prestados; cumprimento dos horários de funcionamento estabelecidos; conservação do imóvel e dos bens públicos utilizados; regularidade fiscal, trabalhista e documental da permissionária; adimplência quanto ao pagamento da outorga mensal e demais encargos.

15.3 Medidas em caso de descumprimento contratual

Constatada qualquer irregularidade, o fiscal do contrato deverá adotar, conforme a gravidade da infração, as seguintes medidas: registro formal da ocorrência; notificação da permissionária para regularização, com fixação de prazo; acompanhamento do cumprimento das determinações; comunicação à autoridade competente para aplicação de penalidades. As sanções poderão incluir, conforme previsto neste Termo de Referência e na legislação aplicável: advertência; multa; suspensão temporária do direito de contratar; rescisão da permissão de uso. Nos casos de infrações graves ou reiteradas, ou ainda quando houver risco ao interesse público, à saúde ou à segurança dos usuários, a Administração poderá adotar medidas imediatas, inclusive a suspensão das atividades, sem prejuízo da posterior aplicação das penalidades cabíveis.

15.4 Responsabilidade da fiscalização

A atuação do fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade da permissionária quanto ao cumprimento integral das obrigações assumidas, sendo esta a única responsável pela execução do objeto contratual.

15.5 Indicadores de Desempenho (KPIs) da Execução Contratual

Com o objetivo de assegurar a qualidade da execução da permissão de uso e subsidiar a atuação da fiscalização contratual, ficam estabelecidos os seguintes indicadores objetivos de desempenho (KPIs):

I – Funcionamento Regular

- **Indicador:** Cumprimento dos dias e horários mínimos de funcionamento;
- **Meta:** 100% de cumprimento mensal;
- **Verificação:** Vistorias in loco e registros do fiscal;
- **Critério de não conformidade:** ausência de funcionamento sem justificativa.

II – Qualidade do Atendimento

- **Indicador:** Padrão de atendimento ao público;
- **Meta:** Atendimento adequado, sem registro de reclamações recorrentes;
- **Verificação:** Relatórios do fiscal e eventuais manifestações de usuários;
- **Critério de não conformidade:** reclamações reiteradas ou conduta inadequada.

III – Condições de Higiene e Limpeza

- **Indicador:** Nível de higiene do ambiente interno e externo;
- **Meta:** Manutenção contínua em padrão satisfatório;
- **Verificação:** Vistorias e relatórios da fiscalização e Vigilância Sanitária;
- **Critério de não conformidade:** presença de sujeira, resíduos acumulados ou irregularidades sanitárias.

IV – Conservação do Imóvel

- **Indicador:** Estado de conservação da estrutura física e equipamentos;
- **Meta:** Imóvel mantido em boas condições de uso durante toda a vigência;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- **Verificação:** Vistorias periódicas;
- **Critério de não conformidade:** danos não reparados ou desgaste excessivo por falta de manutenção.

V - Regularidade Documental

- **Indicador:** Manutenção de licenças, alvarás e certidões válidas;
- **Meta:** 100% da documentação válida e atualizada;
- **Verificação:** Conferência documental periódica;
- **Critério de não conformidade:** documentos vencidos ou inexistentes.

VI - Adimplência Financeira

- **Indicador:** Pagamento da outorga mensal;
- **Meta:** 100% dos pagamentos realizados dentro do prazo;
- **Verificação:** Controle administrativo do Município;
- **Critério de não conformidade:** atraso ou inadimplência.

15.6 Sistemática de Avaliação

Os indicadores serão avaliados **mensalmente** pelo fiscal do contrato; O resultado da avaliação deverá constar em **relatório de fiscalização**; O descumprimento de qualquer indicador ensejará registro de ocorrência e adoção das medidas previstas no item de sanções; A reincidência no descumprimento de indicadores poderá caracterizar infração de maior gravidade, conforme classificação estabelecida.

15.7 Finalidade dos Indicadores

Os KPIs têm como finalidade: padronizar a atuação da fiscalização; garantir transparência na avaliação da execução contratual; subsidiar a aplicação de penalidades; assegurar a adequada prestação dos serviços à população; preservar o interesse público e o patrimônio municipal.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Permissionária sujeitará à aplicação de sanções administrativas, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

16.1 Classificação das infrações

Para fins de aplicação de penalidades, as infrações serão classificadas conforme sua gravidade:

I - Leves: descumprimento de obrigações formais ou de baixa relevância; falhas pontuais na organização, limpeza ou atendimento; atraso eventual no cumprimento de determinações do fiscal.

II - Médias: reincidência de infrações leves; descumprimento de horários de funcionamento; irregularidades sanitárias sem risco iminente à saúde; atraso no pagamento da outorga por período inferior a 30 dias.

III - Graves: reincidência de infrações médias; condições inadequadas de higiene com risco à saúde; paralisação injustificada das atividades; inadimplência superior a 30 dias; descumprimento de notificações do fiscal; danos ao patrimônio público.

IV - Gravíssimas: reincidência de infrações graves; prática de atividades não autorizadas; cessão ou sublocação irregular do espaço; fraude, má-fé ou descumprimento doloso das obrigações; situações que coloquem em risco a segurança dos usuários; abandono do imóvel.

16.2 Penalidades aplicáveis

As sanções serão aplicadas de forma gradual, conforme a gravidade da infração: advertência; multa; suspensão temporária do direito de contratar com a Administração; rescisão da permissão de uso; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

16.3 Aplicação de advertência



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A advertência será aplicada nos casos de infrações leves, especialmente quando não houver reincidência, com fixação de prazo para correção da irregularidade.

16.4 Aplicação de multa

As multas poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente com outras sanções, conforme segue:

I - Multa por infração leve: até 5% do valor mensal da outorga, sem prejuízo da rescisão contratual

II - Multa por infração média: de 5% a 10% do valor mensal da outorga, sem prejuízo da rescisão contratual

III - Multa por infração grave: de 10% a 20% do valor mensal da outorga, sem prejuízo da rescisão contratual

IV - Multa por infração gravíssima: de 20% a 30% do valor mensal da outorga, sem prejuízo da rescisão contratual.

V - Multa por atraso no pagamento:

- 2% de multa sobre o valor devido;
- juros de mora de 1% ao mês;
- atualização monetária conforme índice oficial do Município.

16.5 Critérios para dosimetria das sanções

Na aplicação das penalidades, a Administração considerará: a gravidade da infração; a extensão do dano ao interesse público; a vantagem auferida pela Permissionária; a reincidência; a conduta e colaboração do infrator para correção da irregularidade.

16.6 Procedimento administrativo

A aplicação das sanções observará o seguinte procedimento: registro da irregularidade pelo fiscal do contrato; notificação da Permissionária para apresentação de defesa prévia; análise pela autoridade competente; decisão motivada quanto à aplicação da penalidade.

16.7 Rescisão contratual

A rescisão poderá ser aplicada nos casos de infrações graves ou gravíssimas, especialmente quando: houver reincidência reiterada; ocorrer inadimplência superior a 60 dias; houver prejuízo relevante ao interesse público; ocorrer descumprimento das obrigações essenciais.

16.8 Cumulação de sanções

As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, observada a proporcionalidade e a razoabilidade.

16.9 Responsabilidade da Permissionária

A aplicação de sanções não exime a Permissionária da obrigação de reparar integralmente os danos causados ao Município ou a terceiros.

16.10 - O valor da multa, poderá ser descontada da garantia contratual.

16.11 - Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

16.12 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

16.13 - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

16.14 - Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

16.15 - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

17. GARANTIA CONTRATUAL



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Será exigida garantia correspondente a: 5% do valor estimado da contratação, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021. Modalidades admitidas: caução em dinheiro; seguro garantia; fiança bancária.

18. HIPÓTESES DE RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

por interesse público; descumprimento contratual; uso indevido do imóvel; paralisação das atividades; inadimplência reiterada; pelo não pagamento por mais de 60 dias; pelo não cumprimento das obrigações; pela prática de infrações sanitárias; por solicitação da Permissionária, mediante aviso prévio de 30 dias.

19. SUSTENTABILIDADE

O permissionário deverá adotar práticas sustentáveis, tais como:

correta destinação de resíduos; redução de desperdício; uso racional de água e energia; observância da legislação ambiental.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não há despesa direta para o Município, tratando-se de receita decorrente da permissão onerosa de uso de bem público.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

Não será permitida sublocação ou cessão do espaço. Qualquer alteração estrutural ou instalação deve ter aprovação prévia do Município. Melhorias realizadas integrarão o patrimônio público, sem indenização. A Permissionária deverá manter toda documentação fiscal e sanitária atualizada durante toda a vigência.

Este Termo de Referência integra o processo licitatório e servirá de base para elaboração do edital e do contrato administrativo, observando integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO II

PROPOSTA FINANCEIRA E QUANTITATIVOS

Empresa:	CNPJ:
Endereço:	
Fone:	e-mail:
Dados bancários:	
Data:...../...../2026	Validade da Proposta:
Assinatura:	

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR REFERENCIA MENSAL	VALOR PROPOSTO MENSAL
01	CONCESSÃO ONEROSA DE USO DO QUIOSQUE LOCALIZADO NA PRAÇA CENTRAL "GIUSEPPI GARIBALDI", NO MUNICÍPIO DE SILVEIRA MARTINS - RS, PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES NO RAMO DE ALIMENTAÇÃO, MEDIANTE CRITÉRIOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	R\$1.192,33	R\$



ANEXO III

DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

Concorrência 005/2026

(Nome da empresa), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio do seu representante legal o Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

a) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

b) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.

c) A empresa não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme inciso III do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) Tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

e) Atende ao inciso IV do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desta Municipalidade à empresa.

f) A empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/2002.

g) Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021;

h) Fará prova de todas as informações declaradas neste processo licitatório, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Agente de Contratação, no prazo que o mesmo estipular;

j) Declara expresso CONSENTIMENTO que a Prefeitura Municipal de Silveira Martins, irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD, conforme Lei 13.709/2018.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Local, dede 2026.

.....
Nome e assinatura do responsável (representante legal) e carimbo da empresa

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
MODELO (Papel timbrado da licitante)

CONCORRÊNCIA Nº 005/2026

A Empresa [XXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no certame acima citado, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

....., ... de de
(Local)(Data)

.....
Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

A empresa _____, CNPJ _____, por intermédio do(a) Senhor(a) _____, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento do serviço a ser prestado através do Edital de **CONCORRÊNCIA 005/2026** e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria “in loco” prevista no Edital. Declara, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes, não recaindo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o Município ou argumento futuro quanto à não visitação antecipada. Declaro que me foi dado acesso aos locais, através de cláusula expressa no Edital e anexos, ao qual dispensei.

_____, __, _____ de _____ de _____.



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO Nº/.....

Pelo presente instrumento de Contrato, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**, CNPJ 92.457.217/0001-43, neste ato representado por seu Prefeito, denominado CONTRATANTE, e de outro a Empresa....., CNPJ....., localizada..... nº____ bairro..... no Município de....., representada pelo Sr(a)....., CPF..... a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - PERMISSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA PRAÇA GIUSEPPE GARIBALDI, SITUADA NA RUA FRANCISCO GUERINO, ENTRE AS ESQUINAS TRAVESSA PADRE ANTÔNIO SORIO E MAXIMILIANO CATTANI NO MUNICÍPIO DE SILVEIRA MARTINS/RS, DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CAFETERIA E LANCHERIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

7.1 - A permissão será executada sob regime de exploração comercial por conta e risco do permissionário; remuneração mediante pagamento mensal ao Município; responsabilidade integral do permissionário pelos custos operacionais.

7.1.1 - SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

A Permissionária deverá oferecer, no mínimo:

7.1.1.1 - Serviços obrigatórios

Lanches salgados e doces, variados com salgados, porções e petiscos, sanduíches, tortas, salgados assados e fritos, biscoitos, produtos de confeitaria, sobremesas ou doces caseiros, produtos regionais/artesanais/coloniais, cafés expressos e coados, bebidas quentes e frias como chás, chocolate quente, capuccino, sucos naturais e ou industrializados, Bebidas geladas como águas e refrigerantes, cervejas (somente até 600ml para recipientes de garrafas) e ou chopp (conforme normas da vigilância sanitária, MAPA, Inmetro, ABNT e legislações municipais/estaduais aplicáveis);

7.1.1.2 - Serviços facultativos

Café da manhã, Venda de combos ou kits especiais

7.1.1.3 - Serviços e Produtos não Permitidos

Bebidas alcoólicas destiladas de qualquer teor; Bebidas Alcoólicas de quaisquer recipientes acima de 600ml; Produtos de tabaco; Refeições completas (pratos feitos, marmitas, almoços, jantares); eventos privados de quaisquer naturezas;

2.2 - FUNCIONAMENTO E HORÁRIOS

2.2.1 - A Permissionária deverá manter o estabelecimento aberto **OBRIGATORIAMENTE** no mínimo nestes dias e horários:

- De sexta-feira à domingo e feriados das 08h às 23h.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES MÍNIMAS PARA USO DO IMÓVEL PELA PERMISSONÁRIA

3.1 - São obrigações do permissionário:

3.1.1 - Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade autorizada;

3.1.2 - Manter o espaço limpo, organizado e em perfeito estado de conservação;

3.1.3 - Realizar manutenção preventiva e corretiva do imóvel;

3.1.4 - Obter alvarás sanitários, fiscais e licenças necessárias;

3.1.5 - Cumprir normas sanitárias, ambientais e de segurança;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 3.1.6 - Arcar com despesas de água, energia elétrica, internet e demais serviços;
- 3.1.7 - Não alterar a estrutura física sem autorização do Município;
- 3.1.8 - Garantir atendimento adequado ao público;
- 3.1.9 - Respeitar horários e normas municipais; Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

3.2 – Obrigações operacionais:

- 3.2.1 - Operar a cafeteria e lancheria conforme normas sanitárias vigentes;
- 3.2.2 - Manter quadro de funcionários treinados em boas práticas de manipulação;
- 3.2.3 - Expor preços e cardápio de forma clara ao consumidor;
- 3.2.4 - Manter o atendimento ao público de forma cordial e eficiente;
- 3.2.5 - Garantir ambiente limpo, organizado e acolhedor.

3.3 – Equipamentos mínimos obrigatórios:

- 3.3.1 - A Permissionária deverá instalar e manter em funcionamento:
 - 3.3.1.1 - Freezer; Geladeira; Forno micro-ondas ou forno elétrico; Fogão industrial, elétrico ou cooktop (conforme projeto sanitário); Cafeteira profissional ou equipamento similar; Sistema de som ambiente respeitando limites legais; televisor; 10 mesas com 4 cadeiras cada (mínimo); Louças, talheres e utensílios; Equipamentos de higiene e limpeza; Uniformes para colaboradores; Cortinas e ou elementos decorativos;

3.4 – Obrigações de manutenção

- 3.4.1 - São de responsabilidade da Permissionária:
 - 3.4.1.1 - Manutenção elétrica e hidrossanitária;
 - 3.4.1.2 - Reparos em esquadrias, vidros, acessórios e revestimentos;
 - 3.4.1.3 - Pintura interna quando necessária;
 - 3.4.1.4 - Limpeza completa do ambiente;
 - 3.4.1.5 - Higienização e manutenção dos sanitários internos e fica expressamente estabelecido que a responsabilidade pelos banheiros externos será compartilhada entre o Município (Prefeitura) e a Permissionária, devendo ambas atuar de forma conjunta para garantir seu adequado funcionamento, conservação e segurança. mediante acordo de cooperação;
 - 3.4.1.6 - Dedetização e desratização periódicas;
 - 3.4.1.7 - Conservação de mobiliário e equipamentos.

3.5 – Obrigações documentais

- 3.5.1 - Em até 30 dias após assinatura, a Permissionária deverá apresentar todos os alvarás necessários para o seu devido funcionamento:

3.6 – Seguros

- 3.6.1 - A permissionária deverá obrigatoriamente:
 - a) **Seguro Garantia:** Apresentar garantia contratual de 5% do valor estimado; Modalidade: seguro garantia, caução ou fiança bancária; Vigência durante todo o contrato.
 - b) **Seguro Contra Incêndio:** Contratar seguro predial contra incêndio; Cobertura mínima compatível com o valor do imóvel; Apresentação da apólice em até 10 dias após assinatura; Manutenção vigente durante todo o contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

- 4.1 - Este contrato está vinculado ao Edital de Concorrência 005/2026 e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

- 5.1 - O prazo de vigência deste contrato será de sua assinatura por **02(dois) anos**, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse entre as partes.
- 5.2 - Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

6.1 - O preço da Permissão de Uso do objeto concedido será de R\$(.....), mensais, constante da Proposta realizada pela PERMISSONÁRIA, entendido este como preço justo e suficiente.

6.2 - As despesas decorrentes do uso e manutenção do bem imóvel concedido, bem como os Tributos Municipais, Estaduais e Federais, sociais e Trabalhistas, correrão por conta da PERMISSONÁRIA, inclusive água, luz e telefone.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1 - O valor pago a Prefeitura Municipal de Silveira Martins - RS, deverá ser até o 10º (décimo) dia útil de todo mês subsequente ao contrato.

7.2 - O boleto para pagamento será emitido no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal, a responsabilidade de retirada deste boleto inteiramente do PERMISSONÁRIO e será recolhido à Tesouraria do Município, através do BANRISUL, SICREDI OU CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

7.2.1 - O pagamento efetuado após o prazo estabelecido no item acima, será corrigido pela Tabela de Correção dos Tributos Municipais e sujeitará ao PERMISSONÁRIO à rescisão imediata do Contrato caso o atraso ultrapasse os 60 dias.

7.2.2 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciado sua notificação, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.2.3 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE, deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quando a inadimplência do PERMISSONÁRIO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.4 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3 - Não haverá reajuste do valor proposto durante a vigência do Contrato, no prazo de um ano;

7.3.1 - O valor do preço homologado sofrerá reajuste, quando transcorrido o período de 12 (doze) meses, considerando a data de apresentação da proposta e para tal o indexador será o IPCA/IBGE do período.

7.3.2 - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo Art. 124, Inciso II Alínea d da Lei nº 14.133/21), poderá ser concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada mediante protocolo, desde que suficientemente comprovado, de forma documental.

7.3.3 - O prazo para resposta será de até 30 dias do pedido.

7.3.4 - Caso seja deferido, o realinhamento de preços vigorará a partir da data de sua protocolização junto ao Protocolo Geral do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA:

9.1 - Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade autorizada;

9.2 - Manter o espaço limpo, organizado e em perfeito estado de conservação;

9.3 - Realizar manutenção preventiva e corretiva do imóvel;

9.4 - Obter alvarás sanitários, fiscais e licenças necessárias;

9.5 - Cumprir normas sanitárias, ambientais e de segurança;

9.6 - Arcar com despesas de água, energia elétrica, internet e demais serviços;

9.7 - Não alterar a estrutura física sem autorização do Município;

9.8 - Garantir atendimento adequado ao público;

9.9 - Respeitar horários e normas municipais;



9.10 - Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

- 10.1 - Disponibilizar o imóvel para uso;
- 10.2 - Fiscalizar a execução contratual;
- 10.3 - Acompanhar a conservação do bem público;
- 10.4 - Aplicar sanções quando necessário;
- 10.5 - Rescindir o contrato em caso de interesse público ou descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DO CONTRATO, DA CAUÇÃO

- 11.1 - Deverá o vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação, conforme prevê o art. 96 da Lei 14.133/2021.
- 11.2 - A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades, conforme prevê o art. 96 § 1º da Lei 14.133/2021:
 - 11.2.1 - **Caução em dinheiro ou título da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;**
 - 11.2.2 - **Seguro garantia;**
 - 11.2.3 - **Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasília.**
- 11.3 - No caso de fiança bancária, a licitante vencedora deverá utilizar modelo, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município, sob pena de rescisão contratual.
- 11.4 - No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo de duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município, sob pena de rescisão contratual.
- 11.5 - No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual está informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.
- 11.6 - O depósito da garantia referente à caução em dinheiro deverá ser depositado no Banco do Brasil S/A.
- 11.7 - O depósito da garantia de execução contratual deverá ser entregue conforme instruções da Entidade de Licitação.
- 11.8 - A garantia de execução deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato.
- 11.9 - A garantia prestada pelo licitante vencedor lhe será restituída ou liberada até 15(quinze) dias consecutivos após rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Permissionária sujeitará à aplicação de sanções administrativas, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Classificação das infrações

Para fins de aplicação de penalidades, as infrações serão classificadas conforme sua gravidade:

I - Leves: descumprimento de obrigações formais ou de baixa relevância; falhas pontuais na organização, limpeza ou atendimento; atraso eventual no cumprimento de determinações do fiscal.



II - Médias: reincidência de infrações leves; descumprimento de horários de funcionamento; irregularidades sanitárias sem risco iminente à saúde; atraso no pagamento da outorga por período inferior a 30 dias.

III - Graves: reincidência de infrações médias; condições inadequadas de higiene com risco à saúde; paralisação injustificada das atividades; inadimplência superior a 30 dias; descumprimento de notificações do fiscal; danos ao patrimônio público.

IV - Gravíssimas: reincidência de infrações graves; prática de atividades não autorizadas; cessão ou sublocação irregular do espaço; fraude, má-fé ou descumprimento doloso das obrigações; situações que coloquem em risco a segurança dos usuários; abandono do imóvel.

12.3 Penalidades aplicáveis

12.3.1 - As sanções serão aplicadas de forma gradual, conforme a gravidade da infração:

- advertência;
- multa;
- suspensão temporária do direito de contratar com a Administração;
- rescisão da permissão de uso;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

12.4 - Aplicação de advertência

12.4.1 - A advertência será aplicada nos casos de infrações leves, especialmente quando não houver reincidência, com fixação de prazo para correção da irregularidade.

12.5 - Aplicação de multa

12.5.1 - As multas poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente com outras sanções, conforme segue:

I - Multa por infração leve: até 5% do valor mensal da outorga, sem prejuízo da rescisão contratual;

II - Multa por infração média: de 5% a 10% do valor mensal da outorga, sem prejuízo da rescisão contratual;

III - Multa por infração grave: de 10% a 20% do valor mensal da outorga, sem prejuízo da rescisão contratual;

IV - Multa por infração gravíssima: de 20% a 30% do valor mensal da outorga, sem prejuízo da rescisão contratual;

V - Multa por atraso no pagamento:

- 2% de multa sobre o valor devido;
- juros de mora de 1% ao mês;
- atualização monetária conforme índice oficial do Município.

12.6 Critérios para dosimetria das sanções

12.6.1 - Na aplicação das penalidades, a Administração considerará: a gravidade da infração; a extensão do dano ao interesse público; a vantagem auferida pela Permissionária; a reincidência; a conduta e colaboração do infrator para correção da irregularidade.

12.7 - Procedimento administrativo

12.7.1 - A aplicação das sanções observará o seguinte procedimento: registro da irregularidade pelo fiscal do contrato; notificação da Permissionária para apresentação de defesa prévia; análise pela autoridade competente; decisão motivada quanto à aplicação da penalidade.

12.8 - Rescisão contratual



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.8.1 A rescisão poderá ser aplicada nos casos de infrações graves ou gravíssimas, especialmente quando: houver reincidência reiterada; ocorrer inadimplência superior a 60 dias; houver prejuízo relevante ao interesse público; ocorrer descumprimento das obrigações essenciais.

12.9 - Cumulação de sanções

12.9.1 - As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, observada a proporcionalidade e a razoabilidade.

12.10 - Responsabilidade da Permissionária

12.10.1 - A aplicação de sanções não exime a Permissionária da obrigação de reparar integralmente os danos causados ao Município ou a terceiros.

12.11 - O valor da multa, poderá ser descontada da garantia contratual.

12.12 - Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

12.13 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.14 - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

12.15 - Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.16 - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

13.1 - O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Municipal 1286/2013, Decreto Municipal 47/48/49/2023 e das demais normas complementares aplicáveis

13.2 - O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

13.3 - A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

13.4 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.5 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.6 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.7 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.8 - Pelo não pagamento por mais de 60 dias;

13.9 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 - A CONTRATADA declara expresso CONSENTIMENTO que o CONTRATANTE irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD,



bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD, conforme Lei 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

15.2 - Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato.

15.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

15.4 - Fica a CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

15.5 - A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

15.6 - A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.7 - No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 15.4 do edital.

15.8 - Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública.

15.9 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas estando de acordo com o estipulado.

Silveira Martins, xx de xxxxxxxx de 2026.

Este contrato foi juridicamente analisado e formalmente aprovado, nos termos do nos termos do art. 53, da Lei 14.133/21.

XXXXXXXX

Município de Silveira Martins
XXXXXXX
Prefeito Municipal

EMPRESA
CNPJ